



S. R.  
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
EXÉRCITO  
COMANDO DA LOGÍSTICA  
Direcção dos Serviços de Finanças

CIRCULAR N.º 01

PROCESSO: 130/000/02

16 JAN 02

\*\*\*\*\*

ASSUNTO: ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL – EXÉRCITO  
PARA 2002 (OMDN-E02) – NORMAS DE EXECUÇÃO.

REF.ªs: a) Lei n.º 109-B/2001, de 27 Dezembro;

b) Despacho, de 09JAN02, do Exmº General CEME.

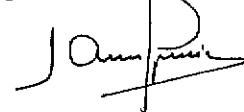
\*\*\*\*\*

1. Encarrega-me o TGen QMG de comunicar que, pelo despacho em referência, foram atribuídas aos Comandos Funcionais e Territoriais as dotações orçamentais inscritas nas Actividades do OMDN-E02 destinadas a suportar as despesas com o “Pessoal” e de “Operação e Manutenção” e os encargos afectos aos programas da “LPM” e dos projectos do “PIDDAC”.
2. Ainda nos termos do mesmo despacho, mais me encarrega o TGen QMG de divulgar os parâmetros segundo os quais se desenvolverá a execução do OMDN-E02, tendo em conta os **condicionalismos de natureza orçamental e financeira** que superiormente foram impostos, bem como ao **rigor e disciplina** que irão balizar a gestão dos recursos postos à disposição do Exército:
  - a. As dotações orçamentais atribuídas, destinam-se à **integral satisfação das necessidades** advinentes das actividades das UEO, sejam elas de funcionamento, de manutenção e logísticas, bem como, dos planos de aquisições e de investimento consignados, respectivamente, aos programas da LPM e aos projectos do PIDDAC;
  - b. As dotações destinadas a “Vida Corrente e Funcionamento Normal” (VCFN) **deverão satisfazer as necessidades das UEO**, pelo que, deverá ser promovida uma gestão parcimoniosa dos recursos que vierem a ser postos à sua disposição, **atendendo às prioridades quer das missões cometidas, quer das actividades planeadas, não sendo de considerar a atribuição de quaisquer reforços, por inexistência dos necessários meios financeiros para tal efeito;**

- c. As disponibilidades, apuradas no âmbito das "**Despesas com Compensação em Receitas**", **deverão ser prioritariamente utilizadas na satisfação das necessidades com as despesas de VCFN** anteriormente referidas e para as quais as dotações, ora objecto de atribuição, se mostrem insuficientes;
- d. O Comando da Logística e os Comandos Territoriais **deverão promover, até 28FEV02, à redistribuição das dotações por "Actividades" e por "Rubricas Orçamentais"** pelas UEO da sua área de apoio, **informando correspondentemente esta Direcção até 15MAR02;**
- e. As UEO **deverão reformular os respectivos "Planos Anuais de Actividades" (PAA)** de acordo com as **dotações atribuídas por "Actividades"**, por forma a conseguir-se o adequado enquadramento com os recursos disponibilizados, informando, até **30MAR02**, quer o "canal hierárquico" quer o "canal técnico" das **actividades que poderão deixar de ser executadas, total ou parcialmente.**
3. Decorrente dos **prazos superiormente estabelecidos para a execução do OMDN-E02** e com vista a conseguir-se, **com rigor e disciplina um regular desenvolvimento da execução orçamental durante o corrente ano económico**, encarrega-me o TGen QMG de comunicar **que deverão ainda ser rigorosamente observadas**, entre outras, as seguintes orientações:
- a. Os pedidos de alteração aos PEV/DCCR, **com proposta de aumento da receita total inscrita no orçamento inicial, deverão ser devidamente validados pelo respectivo Centro de Finanças com a comprovação da receita arrecadada e apresentando a adequada contrapartida**, sendo enviados para a DSF, impreterivelmente, até **31OUT02;**
- b. Os pedidos de alterações orçamentais relativos ao PIDDAC deverão dar entrada na DSF a **30SET02 se carecerem de despacho do MF e até 31OUT02 se os mesmos forem da competência do General CEME;**
- c. Os pedidos de alterações orçamentais inter-rubricas do OMDN-E, abrangendo, igualmente, as restantes alterações aos PEV/DCCR e à LPM, deverão dar entrada na DSF, impreterivelmente, até **15NOV02;**

- d. Os orçamentos suplementares dos Estabelecimentos Fabris do Exército deverão ser devidamente justificados e apresentar a adequada contrapartida, devendo dar entrada na DSF, impreterivelmente, até **15NOV02**;
- e. Os pedidos de atribuição de "Créditos Orçamentais", de natureza extraordinária ou de carácter excepcional e decorrentes de encargos não planeados, **apenas poderão ser tomados em consideração se exaustivamente justificados e apresentados até 15NOV02**;
- f. Nenhuma despesa poderá ser autorizada posteriormente a **15DEZ02**, devendo as "Notas ou Pedidos de Autorização de Despesas" (NAD/PAD), serem recepcionadas por esta Direcção, **impreterivelmente até 15NOV02**, com excepção das NAD/PAD respeitantes aos encargos com as Missões de Paz que deverão dar entrada, **até 15DEZ02 em caso último, ou em data a indicar pela DSF, atendendo à consecução do último ressarcimento das despesas com as FND**;
- g. Os Centros de Finanças só deverão recepcionar e considerar as NAD/PAD despachadas até **10NOV02**;
4. Solicita-se a todos os intervenientes na gestão orçamental, uma rigorosa observância do preceituado na presente Circular, devendo os Centros de Finanças, como elos fundamentais do sistema de administração financeira do Exército, orientar as UEO apoiadas na prossecução e cumprimento das directivas e orientações agora definidas.
5. Os prazos de execução anteriormente indicados poderão ser alterados, se necessário, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei de Execução do Orçamento de Estado/2002, a publicar.

O DIRECTOR



LUÍS AUGUSTO SEQUEIRA

MAJOR-GENERAL

Anexo: QUADRO DA EXECUÇÃO DO OMDN-E02

Distribuição: Geral e LMPQF, MM, OGFE e OGME.

**EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍTO PARA 2002 ( OMDN-E02)**

